

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUAMA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Processo N. 7184/2022 Data 23/11/22

Interessado:

Favorecido: Câmara Municipal de Guaçuama

ASSUNTO

Refero a Indicação 049/22 - que viabilize um incentivo ao Produtor Rural, para que o insumo de Caleção seja retirado ~~na fábrica~~ por um preço mais acessível.

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
23/11/22	Gabinete	16/05/23	Finanças		
24/11/22	Agricultura	17/05/23	Jamandu		
05/04/23	Gabinete	17/05/23	Procuradoria		
14/04/23	Agricultura	29/05/23	GABINETE		
27/04/23	Procuradoria	06/06/23	Procuradoria		
08/05/23	GABINETE ^{solos}				
16/05/23	Procuradoria				

Empenho N. PL M 019/23 Data

Valor:



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



OFT/AGV/CMG/537/2022.

Guaçuí-ES, quarta-feira, 23 de novembro de 2022.

Exmo. Senhor
Marcos Luiz Jauhar
Prefeito Municipal


Prezado Prefeito,

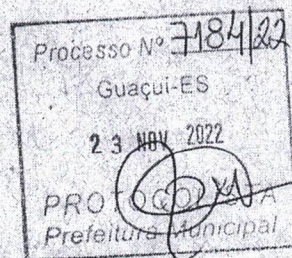
Conforme eu falei em Reunião Ordinária desta Casa de Leis, do dia 21 de novembro do corrente ano, tenho a expor:

“Reitero a Vossa Excelência a Indicação 049/2022, onde solicito que viabilize um incentivo ao produtor rural para que o insumo de Calcário seja retirado na fábrica por um preço mais acessível. Viabilize ainda que esse insumo possa ser transportado para a propriedade agrícola dos produtores rurais pelos caminhões do PRONAF sem custos”.

Colocando-me sempre à disposição, valho-me do ensejo para ratificar-lhe protestos de estima e respeitosa consideração.

Atenciosamente.


Maria Lúcia das Dores
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí



Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES

Fls. 03

Gabinete

À: **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar**
(Processo Nº. 7184/2022)

Encaminho o presente para ciência e manifestações, tendo em vista a solicitação da Ilustre Vereadora Sra. **Maria Lúcia das Dores**. Após, retornem os autos a este Gabinete com resposta ao Exmo. Prefeito Municipal, para ciência das informações ao Requerente.

Guaçuí-ES, 23 de novembro de 2022.



DÊNIS LESQUEVES NETO
Secretário de Governo e Articulação Institucional

Ao: Gabinete

Assunto: Encaminhamento do processo nº 7184/2022.

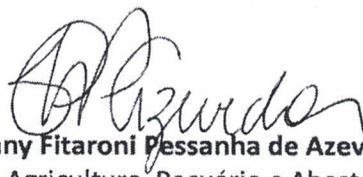
Cumprimentando-o, encaminho o processo 7184/2022 juntamente com a minuta para a proposta da lei de criação do programa "Solo + fértil" que visa a prestação de serviços para atendimento do produtor rural visando o transporte de calcário através da utilização dos veículos da Secretaria Municipal de Agricultura.

Gostaria de ressaltar que não compete ao município realizar a negociação do preço com a fábrica para aquisição do insumo, esse papel cabe ao produtor, uma vez que irá efetuar a aquisição com recurso próprio. Com relação aos caminhões do PRONAF informo que os veículos doados pelo PRONAF, estão librados dos encargos e funções aos municípios beneficiados pelo programa de aceleração do crescimento PAC 2, tendo em vista que a portaria nº 68, de 12 de abril de 2019, vem homologar a liberação dos mesmos.

Sendo assim, solicito que após ciência e análise da minuta a mesma possa ser encaminhado a procuradoria do município para que seja tomada as medidas necessárias para a implementação do programa.

Sem mais para o momento e certo de vossa atenção, aproveito para renovar nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,



Christiany Fitaroni Pessanha de Azevedo
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar.

Guaçuí-ES, 05 de abril de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

PMG/ES

S. OS

AGRICULTURA

MINUTA DA LEI Nº XXXX /2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "SOLO + FÉRTIL" DE APOIO E FOMENTO À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL NO QUE COMPETE AO TRANSPORTE DE CALCÁRIO, COM A UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO ALIMENTAR.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Solo + fértil", com objetivo de apoiar e fomentar a produção agropecuária do município, através da prestação de serviços de transporte de calcário pela Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar para produtores rurais, com a utilização de caminhão caçamba basculante.

Art. 2º A operacionalização do programa dar-se-á através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar, a qual caberá às atividades de divulgação do Programa "Solo + Fértil", cadastramento dos agricultores interessados na adesão ao mesmo, bem como, a autorização para aquisição da cota estabelecida por este decreto.

§ 1º. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar realizará o cadastramento de interessados no transporte de calcário somente quando houver capacidade logística de conformidade com a disponibilidade de veículos e considerando a sua capacidade de carga e distribuição.

§ 2º - O transporte do calcário obedecerá à ordem de cadastramento, e em caso de falta de condições de trafegabilidade no acesso às propriedades é facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar fazer alterações no cronograma de entrega.

Art. 3º - O Programa "Solo + Fértil" tem como finalidade:

I - incentivar a correção do solo como premissa para estabelecer o equilíbrio para o desenvolvimento da plantas de forma saudável para o aumento da produtividade de cada propriedade;

II - contribuir para aumentar a arrecadação do Município;

III - contribuir para o aumento da renda do produtor rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

PMG/ES

F.S. *[assinatura]*
AGRICULTURA

- IV - promover oportunidade para sustentabilidade dos processos de sucessão familiar;
V - incentivar e emissão de nota fiscal eletrônica do produtor rural;

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

Art. 4º. São considerados produtores rurais e beneficiários desta lei:

I - os devidamente cadastrados no **NAC** (*Núcleo de Atendimento ao Contribuinte*), desde que munidos do nota fiscal eletrônica e com movimentação nos últimos 12 meses da produção agropecuária.

II - os que ainda estiverem em regularização junto ao **NAC**, comprovado por declaração do responsável pelo setor;

III - os acampamentos, assentamentos, crédito fundiário ou banco da terra que estejam em processo de regularização, dentro do perímetro deste Município.

§ 1º. O produtor que estiver em situação de regularização deverá apresentar comprovante expedido pelo órgão competente declarando tal circunstância para fins desse artigo.

§ 2º. Para fins de atendimento considera-se o cadastro individual do imóvel rural.

§ 3º. Os casos que não se enquadrarem nos critérios estabelecidos serão analisados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, que emitirá documento atestando que o beneficiado é produtor rural e desenvolve atividades agropecuárias.

§ 4º. Ocorrendo comprovação de desvio de finalidade, má fé ou mau uso da utilização do objeto desta lei, o agricultor beneficiado perderá o direito a atendimentos futuros.

CAPÍTULO III DO VALOR DA COBRANÇA

Art. 5º. Pela execução dos serviços de transportes de calcário, o Município cobrará o preço estabelecido na tabela anexa a esta lei.

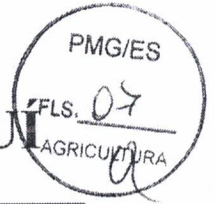
Parágrafo único. O valor do preço público, fixado na tabela anexa, será corrigido anualmente de acordo com a Unidade Fiscal de Guaçuí (UFG), podendo, ainda, ser alterado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. - O Programa "Solo + Fértil" versará no pagamento parcial do Transporte de Calcário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20



§ 1º. Será subsidiado 60% (sessenta por cento) do custo do frete, e os outros 40% (quarenta por cento) será adimplido pelo produtor, sendo limitado ao pagamento de até 2 (duas) cargas ao ano, por imóvel rural.

§ 2º. Caberá aos produtores que se beneficiar desta lei à contratação e pagamento da integralidade do calcário, bem como, os demais 40% do valor de transporte.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 7º. Para a execução dos serviços de transporte, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I. Ser Agricultor familiar com renda inferior a dois salários mínimos;
- II. Apresentação de requerimento por escrito pelo produtor, com estimativa de quantitativo de calcário a ser adquirido;
- III. O produtor deverá demonstrar a realização de análise química básica do solo, realizada nos últimos 12 meses acompanhada de recomendação técnica por profissional habilitado com registro no órgão regulamentador da profissão;
- IV. Comprometer-se a seguir as técnicas de recomendação do Programa "Solo + Fértil" e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- V. Análise da solicitação pelo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura quanto à legalidade e viabilidade do serviço;
- VI. Apresentar as certidões negativas de débitos municipais;
- VII. Após a apresentação do requerimento, o produtor deverá apresentar a nota fiscal do calcário devidamente pago;
- VIII. O produtor deverá realizar o contato diretamente com a empresa fornecedora do calcário, bem como, o pagamento, devendo a secretaria ficar encarregada apenas pelo transporte;
- IX. Apresentado o comprovante do pagamento do preço público, autorizar-se a realização do transporte, dentro dos critérios cronológicos desta lei.

§ 1º. Fica limitado o uso do transporte em até 12 toneladas por ano/produtor, em um raio de até 100 km para transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇU

CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20

PMG/ES

PLS. 08

AGRICULTURA

§ 2º. A Secretaria realizará o transporte de calcário no período de abril a agosto de cada ano.

§ 3º. O pagamento do preço público, previsto na tabela anexa, será efetuado através de guia de arrecadação modelo padrão FEBRABAN, com código de barras estabelecido pela arrecadação municipal, sendo recolhido exclusivamente em rede bancária autorizada, ficando expressamente proibida a quitação de outra forma.

Art. 8º. Decorrido o prazo fixado no inciso VI do artigo 5º desta Lei, sem que haja o pagamento do preço público lançado, o débito será inscrito em dívida ativa, de acordo com as normas e prazos estabelecidos na legislação competente.

Parágrafo único. O preço público devido e recolhido fora do prazo fica sujeito à multa de 5% (cinco por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 9º. É vedada a prestação de serviços aos produtores em débito com este Município a qualquer título.

Art. 10º. Somente serão prestados os serviços de transportes de calcário em propriedades particulares quando os veículos estiverem disponíveis, sem prejuízo do serviço público para a coletividade.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar ficará responsável pela elaboração dos critérios da prestação dos serviços.

§ 1º. Deverá ser respeitada a ordem cronológica de solicitação do serviço.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os valores pagos pelos produtores pelos serviços prestados pelo Poder Público serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS.

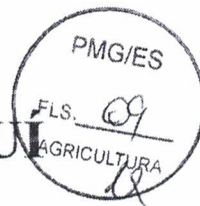
Art. 13. Fica estabelecido o prazo anual para que o Município preste contas ao Poder Legislativo, de forma analítica do uso dos recursos arrecadados pelo programa.

Art. 14. O Município deverá criar ficha técnica, a qual identificará o motorista, o traslado percorrido pelo caminhão e sua quilometragem, para fins de apurar o seu condicionamento e uso no programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20



Art. 15. As demais disposições da presente Lei poderão ser regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, xx de xxxxx de 2023.

Marcos Luiz Jauhar
Prefeito Municipal

Danielle Leite Freitas
Procuradora Geral do Município

Christiany Fitaroni Pessanha de Azevedo
Secretária Municipal de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento Alimentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CNPJ nº 27.174.135/0001-20



TABELA – ANEXO I

Tabela de valores de serviços realizados com máquinas e equipamentos do município

Nº	Unidade	Descrição do Equipamento	Valor do Km em UFG
01	Km	Caminhão Basculante Toco	1,2410
02	Km	Caminhão Truck	2,1274

A tabela acima poderá sofrer alteração conforme parágrafo único do art. 5º da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional
Gabinete do Prefeito

OF/PMG/SMGAI/240/2023.
Guaçuí-ES, 11 de abril de 2023.

Exma. Sra
MARIA LÚCIA DAS DORES
Vereadora da Câmara Municipal de Guaçuí

Prezada Vereadora,

Cumprimentando-a, respeitosamente, em atendimento a solicitação expedida através do OFT/AGV/CMG/537/2022, encaminho (anexo) para conhecimento de Vossa Excelência, cópia da manifestação da Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar.

Sendo só para o momento, renovo protestos de elevada consideração, colocando-me a disposição para quaisquer demandas.

Atenciosamente,



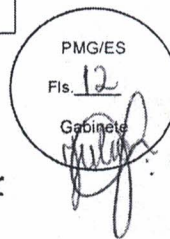
DENIS LESQUEVES NETO

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

RECEBIDO
13 04 23
13 37
Geane Mayer



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO



À: **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar**
(Processo N°. 7184/2022)

Conforme manifestação da fl. 11, encaminho o presente para conhecimento e providências necessárias.

Guaçuí-ES, 13 de abril de 2023.

DENIS LESQUEVES NETO
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

À: Procuradoria

Assunto: Encaminhamento do processo nº 7184/2022.

Cumprimentando-os, encaminho o processo 7184/2022 para análise da minuta da proposta da lei de criação do programa "Solo + fértil" que visa a prestação de serviços para atendimento do produtor rural visando o transporte de calcário através da utilização dos veículos da Secretaria Municipal de Agricultura.

Após análise, solicito que o processo seja encaminhado para as devidas providências de regulamentação do projeto de lei.

Sem mais para o momento e certo de vossa atenção, aproveito para renovar nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,



Christiany Fitaroni Pessanha de Azevedo
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar.

Guaçuí-ES, 26 de abril de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



16
D.

PROCESSO Nº 7184/2023

Ao Exmo. Sr. Prefeito

Trata-se de indicação nº 046/2022, da Nobre Vereadora Maria Lúcia das Dolores, onde "solicita que viabilize um incentivo ao produtor rural para que o insumo de Calcário seja retirado na fábrica por um preço mais acessível. Viabilize ainda que esse insumo possa ser transportado para a propriedade agrícola dos produtores rurais pelos caminhões do PRONAF sem custos." (sic)

A í. Secretária de Agricultura manifesta a fl. 04 que encaminhou o "processo 7184/2022 juntamente com a minuta para a proposta da lei de criação do programa "Solo + Fértil" que visa a prestação de serviços para atendimento do produtor rural visando o transporte de calcário através da utilização dos veículos da Secretaria Municipal de Agricultura." (sic)

Informa, que "os veículos doados pelo PRONAF, estão liberados dos encargos e funções aos município beneficiados pelo programa de aceleração do crescimento PAC-2, tendo em vista que a portaria nº 68, de 12 de abril de 2019, vem homologar a liberação dos mesmos." (sic)

Apresentou a fls. 05/10, a Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do programa "Solo + Fértil", de apoio e fomento à produção agropecuária do Município, através de prestação de serviços para atendimento ao produtor rural no que compete ao transporte de calcário, com a utilização de caminhão caçamba basculante, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar." (sic)

O objetivo do Programa é apoiar e fomentar a produção agropecuária do município, através da prestação de serviços de transporte de calcário, com utilização de caminhão caçamba basculante e até mesmo truck.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar, promoverá a aquisição de quotas, conforme regulamentado por Decreto Municipal.

De se mencionar que o programa tem por finalidade o incentivo a correção do solo, o aumento da arrecadação do Município, a contribuição do aumento da renda do produtor rural, a sustentabilidade e a emissão da Nota Fiscal do produtor rural, os quais se traduzem em benefícios para todos, seja produtor, seja município.

O Programa prevê o atendimento via linha de cadastramento, como valores a serem pagos pelos cadastrados, conforme tabela anexa a fl. 10.

Na minuta já consta os critérios para a participação do Programa pelo Produtor Rural, sendo consignado o art. 7º.



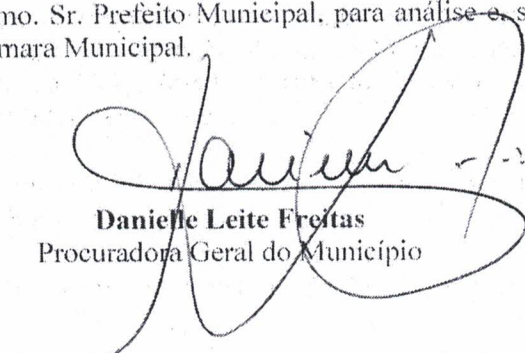
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A
D.

Em análise, vê-se que a intenção é atender de forma generalizada os produtores rurais desde que atendam os pré-requisitos constantes no presente Programa, promovendo desta forma o incentivo e fomentando uma ação de parceria que traduzirá em benefícios para todos.

Para que haja respaldo para a criação e execução do presente Programa "Solo + Fértil", necessário apresentar o projeto de lei ao Legislativo Municipal, o que para tanto, encaminho o presente para o crivo do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para análise e, se entender, autorizar o envio do Projeto de Lei a Câmara Municipal.


Danielle Leite Freitas
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES


Fls. 18

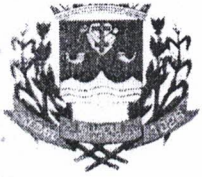
Gabinete

À: Procuradoria Municipal (Processo Nº. 7184/2022)

Conforme manifestação da Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar, e também da Procuradora Geral do Município, encaminho o presente, autorizando a Elaboração de Projeto de Lei.

Guaçuí-ES, 15 de maio de 2023.


MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal
Guaçuí-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



199

PROCESSO Nº 7184/2022

A Sra. Secretária Municipal de Finanças

Para manifestações pertinentes.

Após, favor encaminhar os autos à Secretaria Municipal de Planejamento para as considerações necessárias.

Guaçuí, 16 de maio de 2023.

Leonardo Freitas da Silva
Procurador Geral Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Secretaria Municipal de Finanças
Administração 2021-2024

20

PROCESSO N. 7184/2022

INTERESSADO: Câmara Municipal de Guaçuí

ASSUNTO: Projeto de Lei - Incentivo Produtor Rural

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:

Trata-se de um projeto de Lei que viabiliza Incentivo ao Produtor Rural com compra direta de fábrica de insumos agrícolas, com subsídio de 60% no transporte até a propriedade rural.

Após análise do processo manifesto favorável ao projeto.

Guaçuí (ES), 17 de maio de 2023.


ROSA AMÉLIA CAPUCHI CUNHA
Secretária Municipal de Finanças



21

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Secretaria Municipal de Planejamento

Processo nº. 7184/2022

INTERESSADO: Câmara Municipal de Guaçuí

ASSUNTO: Projeto de Lei – Incentivo Produtor Rural

Após o parecer da Ilustre Secretária de Finanças, não cabe parecer orçamentário.

Sendo assim retorno os autos a esta Douta Procuradoria.

Guaçuí, 17 de maio de 2023

Maria Alice Carvalho Mendonça Moulin
Secretária Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



22
9

PROCESSO Nº 7184/2023

Ao Gabinete,


Trata-se de indicação nº 046/2022, da Nobre Vereadora Maria Lúcia das Dolores, onde “solicita que viabilize um incentivo ao produtor rural para que o insumo de Calcário seja retirado na fábrica por um preço mais acessível. Viabilize ainda que esse insumo possa ser transportado para a propriedade agrícola dos produtores rurais pelos caminhões do PRONAF sem custos.” (sic)

A i. Secretária de Finanças manifestou as fls. 20 manifestando favorável.

A i. Secretária de Planejamento manifestou a fls. 21 que não cabe parecer orçamentário.

Tendo em vista já termos manifestado a fls. 16/17, encaminho o presente para o crivo do Exmo. Sr. Prefeito.

Guaçuí, 29 de maio de 2023.


Danielle Leite Freitas
Procuradora Geral do Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES

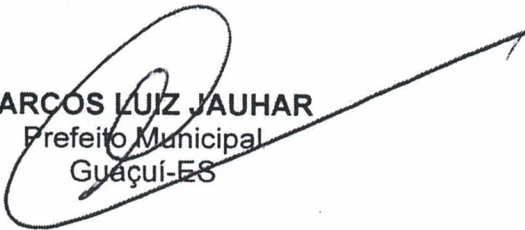
Fls. 23

Gabinete

À: **Procuradoria Municipal (Processo Nº. 7184/2023)**

Retorno o presente e conforme manifestação dos setores competentes, informo a autorização para Elaboração de Projeto de Lei.

Guaçuí-ES, 02 de junho de 2023.


MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal
Guaçuí-ES